
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ROYAL

- ANO 2012 -

Atenção:

A presente PROPOSTA de Pauta é composta pelos itens elaborados pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e região- SINTPq**, que foram discutidos e aprovados pela assembleia dos trabalhadores do **Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - Royal**, convocada para este fim, no dia 02 de julho de 2012.

Observações:

- **Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – Royal** será doravante denominado **Instituto Royal**.
- **Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e região**, doravante será denominado **SINTPq**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de agosto de 2012, o salário normativo pago pelo do Instituto Royal será no valor de 02 salários mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto Royal, vigentes em 31/07/2012, serão reajustados pelo índice IPCA medidos pelo IBGE entre 01/08/2011 e 31/07/2012, com vigência a partir de 01/08/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Após da recomposição inflacionária, o Instituto Royal promoverá o aumento real de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO

O Instituto Royal implantará o anuênio aos seus funcionários, correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho completo, contado a partir de 1º de agosto de 2012. **Retroagindo esse percentual à 5 anos.**

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

O Instituto Royal, aprimorará seu Banco de Horas cujo limite diário para a realização de banco de horas será de 02 (duas) horas e o limite mensal será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Royal deverá fornecer aos empregados até o dia 10 de cada mês extrato para conferência do saldo do Banco de Horas com as horas realizadas no mês anterior. Os empregados deverão devolver o extrato mensal com a devida programação de gozo das horas de folga preenchida no prazo de dez dias. A chefia imediata autorizará o período solicitado ou informará uma nova data para o devido gozo de acordo com a programação das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo - A compensação das horas positivas deverá ser feita no prazo máximo de 03 meses. Não havendo a compensação neste prazo, as horas excedentes deverão ser pagas como extras, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Não valerão para fins de cômputo no Banco de Horas as horas trabalhadas em domingos e feriados. Se houver o labor nesses dias, deverão ser pagas as horas laboradas como extras, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa ou do empregado, caso este tenha horas positivas no Banco de Horas, o Instituto Royal quitará o

saldo credor de horas extras junto com as demais verbas rescisórias, observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação.

Parágrafo Quinto - Saídas antecipadas ou faltas para consultas médicas ou para acompanhamentos de familiares deverão ser comprovadas pelos empregados com a apresentação de Atestados Médicos ou de Acompanhamentos. Estas horas não poderão ser descontadas/compensadas do Banco de Horas constituído por horas trabalhadas fora do horário normal.

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBREDADE

O Instituto Royal, na forma da legislação vigente fará o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

O Instituto Royal, na forma da legislação vigente fará o pagamento de adicional de periculosidade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação periculosa.

CLAUSULA OITAVA – PLR - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS

O Instituto Royal praticará para todos os seus empregados a PLR tomando como base o ano de 2011. A forma de distribuição desta PLR deverá ser estabelecida em conjunto com o sindicato.

CLÁUSULA NONA – VALE ALIMENTAÇÃO

O Instituto Royal concederá Vale Alimentação no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para todos os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O Instituto Royal manterá o serviço de refeição em suas dependências para seus funcionários, buscando a melhoria da qualidade nutricional da refeição servida, contemplando um cardápio semanal mais diversificado e saudável (saladas, frutas e legumes variados, menos fritura, sucos e bebidas light).

O Instituto Royal propiciará também café da manhã para todos os empregados (pão com manteiga, Chocolate com leite, café com leite).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será dado ao funcionário de acordo com o transporte que o mesmo irá utilizar, sendo descontado em folha de pagamento 3% do salário, ou quando o valor de 3% do salário for maior que o valor do vale transporte desconta-se o valor do Vale Transporte.

O Royal manterá o ônibus fretado entre os municípios de São Roque e São Paulo gratuitamente tal como funciona hoje.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIO MÉDICO

O Instituto Royal fornecerá Plano de Assistência Médica padrão enfermagem, ao custo de R\$ 5,00 por vida descontado do trabalhador em folha. Caso o funcionário opte por um plano superior diferenciado, o Instituto Royal pagará o valor da tabela de desconto referente ao plano padrão enfermagem e o funcionário pagará os custos provenientes desta diferença. O plano de saúde oferecido atualmente é Unimed – Paulistana – Plano Padrão e Supremo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto Royal fornecerá Plano de Assistência Odontológica padrão (único) básico gratuito aos seus funcionários. O plano odontológico oferecido atualmente é Uniodonto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao **SINTPq**, mediante solicitação do empregado, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE CARREIRA

O Instituto Royal implantará um Plano de Cargos e Salários, bem como um Plano de Carreira que permita aos seus funcionários a possibilidade de ascensão profissional a partir da sua capacitação pessoal. O Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreira serão implementados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CAPACITAÇÃO

O Instituto Royal propiciará a capacitação de seus funcionários. Para tanto promoverá, através de consulta e pesquisa interna, estudo sobre as competências e necessidades de aprimoramento de seu quadro funcional com o intuito de identificar as demandas de capacitação a seus funcionários. A empresa se compromete em finalizar este estudo bem como buscar a viabilização dos treinamentos e capacitações no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO –

A jornada de trabalho dos funcionários do Instituto Royal será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES

O Instituto Royal irá estabelecer um programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluindo o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com respectiva comunicação ao sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecede a realização da ponte.

Parágrafo Único: Na ocorrência de feriado no sábado a empresa, poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou praticar o banco de horas ou pagar o excedente como hora extra, nos termos do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias serão concedidas em conformidade com o art. 134 da CLT e seguintes, sendo facultado ao empregado dividir as férias em dois períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias, com a devida concordância por parte da empresa. Os empregados maiores de 50 anos poderão usufruir as mesmas condições da referida cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

O Instituto Royal adotará a licença maternidade de 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

Parágrafo Único - O Instituto Royal assegurará a estabilidade da gestante por um período de 30 dias após o retorno ao trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- LICENÇA DO PAI

O Instituto Royal propiciará a licença-paternidade de 10 dias corridos no nascimento do filho.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos, o Instituto Royal entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com a carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICATO/EMPRESA

O Instituto Royal receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que previamente avisada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo Instituto Royal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIRETOR SINDICAL E OU REPRESENTANTE SINDICAL

O Instituto Royal reconhece e concede a garantia de emprego ao diretor sindical eleito e na falta deste de um representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Royal se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra o diretor sindical e ou representante sindical.

Parágrafo Segundo – O diretor sindical e ou representante sindical, será eleito pelos empregados do Instituto Royal, o diretor sindical terá um mandato de 3 (três) anos e o representante sindical terá o mandato de 1 (um) ano. Para qualquer caso, tanto o diretor sindical e ou representante sindical, gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas e realizadas pelo SINTPq, sempre na sede do Instituto Royal, sendo eleito o candidato que obter 50% mais (um voto) dos votos válidos.

Parágrafo sexto – É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

O Instituto Royal se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao Instituto de Royal a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados do Instituto Royal, em efetivo exercício na data de 31/07/2012 ou que venham a ser admitido durante a sua vigência.

José Paulo Porsani

Presidente